

Lei nº 242/62 de 25 de Agosto de 1962

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 8.772.000,00 - Oito milhões setecentos e setenta e dois mil cruzéis - a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itabuna Decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 8.772.000,00 - Oito milhões setecentos e setenta e dois mil cruzéis, destinado à aquisição de uma Motoniveladora nova de fabricação nacional, com os respectivos acessórios constantes da concorrência de 11 de Junho de 1962.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a. prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b. juros de 12% (Doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (Um por cento) na falta de pagamento, no prazo estipulado, das prestações de juros e amortizações do empréstimo vigorando o acréscimo durante o período de atraso.

c. garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado no termo do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d. multa de 10% (Dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As seis arcas municipais consignarão verbas especiais

para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custado com as rendas municipais.

Artigo 4º. Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes inicial e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, o poder necessário para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 8.720,00 (oitenta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros) - fixada segundo a Resolução no 2005 P-CA-2/61, comendo a despesa a conta do crédito Especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º. Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para cover as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos do juro, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano, e operação de crédito se necessário for.

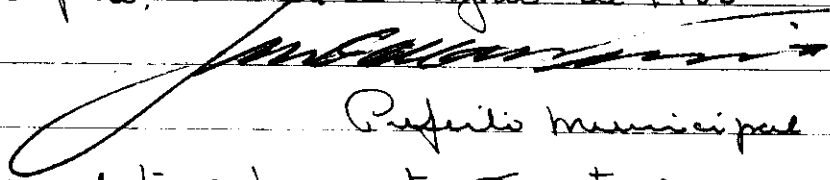
Artigo 7º. Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de R\$ 8.720.000,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da motorizada do veículo referido no artigo 1º da presente lei.

§ 2º. O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, em 25 de Agosto de 1962



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria

Juan Galis

Secretario

---

Lei no 243/62, de 25 de Agosto de 1962

Dispõe sobre o recebimento de um auxilio do Governo do Estado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para reconstrução e ampliação do Matadouro Municipal

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulga a seguinte lei:

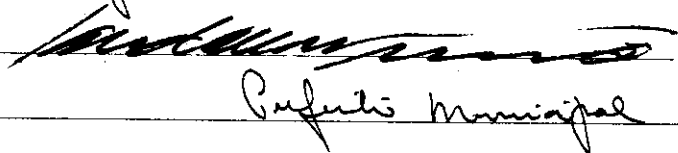
Artº 1º: Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato em nome da Prefeitura Municipal de Jabapua, com o D.O.S. Tribunal de Contas do Estado, ou ainda qualquer outra Repartição Estadual que assim o exigir, para o recebimento de auxilio no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinado a reconstrução do Matadouro Municipal local.

Artº 2º: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, abrir credito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para applicação na reconstrução referida no artigo anterior, desta lei.

Paragrafo unico: O valor do credito aberto neste artigo, sera coberto com o recurso do auxilio mencionado no artigo 1º, da presente lei.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 25 de Agosto de 1962



Prefeito Municipal